



GOVERNO MUNICIPAL

AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



LEI Nº. 2.179/2.021.
03 DE MARÇO DE 2.021.

OBJETO: Dispõe sobre os débitos e forma de pagamento de tarifas e tributos municipais e revoga a Lei nº. 2.006, de 20 de Março de 2.018 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS	
ESTADO DE SÃO PAULO	
REGISTRO NO LIVRO DE ATOS OFICIAIS DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS (LEI MUNICIPAL Nº 1.885 DE 22 DE MAIO DE 2.014)	
Livro nº. 02	Folhas 424
Data: 03/03/2021	Protocolo nº 9.515
RESPONSÁVEL	

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela LOM no Art. 42, Inciso III;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e

promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com os contribuintes para recebimento de forma parcelada dos débitos gerados pelo não pagamento de tarifas e tributos municipais, inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, existentes em 31 de Dezembro de 2.020.

Art. 2º - O contribuinte poderá solicitar o parcelamento nas condições abaixo descritas:

- I. O parcelamento incidirá sobre débitos constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa tributária ou não tributária, mesmo em fase de Execução Fiscal já ajuizada, protestada ou não, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, excluindo-se do parcelamento acordado “**juros e multas de mora**” incidente sobre o valor da dívida, permanecendo a atualização monetária, podendo ser feita no máximo em até **45 (quarenta e cinco)** parcelas, a serem pagas mensalmente. As parcelas deverão ser atualizadas e deverão ter a incidência de juros, multas e correção monetária, desde que a última parcela tenha seu vencimento até o dia 20 de Dezembro de 2.024.
- II. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, tanto para pessoas físicas ou pessoas jurídicas, e poderão ser parceladas em até **45 (quarenta e cinco)** vezes, tendo a obrigatoriedade de efetuar um pagamento de **10% (dez por cento)** de entrada sobre o valor total do débito a ser parcelado, que será cobrado juntamente à 1ª (primeira) parcela.
- III. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento de seus débitos, poderá escolher na hora da solicitação as seguintes opções e benefícios:

Parcelamentos:

- a) **Única parcela à vista – Desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas;**
- b) **2 a 12 parcelas – Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multas;**
- c) **13 a 24 parcelas – Desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas;**
- d) **25 a 36 parcelas – Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e multas;**
- e) **37 a 45 parcelas – Desconto de 10% (dez por cento) dos juros e multas.**

Fone: (17) 3445-1970

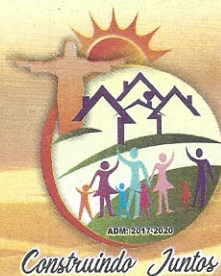
Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP
www.americodecampos.sp.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



§ 1º - Em caso de inadimplência de 02 (duas) ou mais parcelas, ocorrerá o cancelamento do parcelamento, considerando vencidas as demais parcelas, e poderá ter seus débitos **protestados, executados judicialmente, e no caso de débitos de tarifas de água e esgoto, o fornecimento também poderá ser interrompido.**

§ 2º - O parcelamento das dívidas referentes ao Departamento de Água e Esgoto de Américo de Campos terão suas parcelas cobradas juntamente com as contas emitidas mensalmente, sendo obrigatória a informação individualizada do que é o parcelamento e o que se refere ao consumo normal do mês referente.

§ 3º - O requerimento de parcelamento e concordância do débito, só poderá ser concedido ao proprietário da dívida, onde o mesmo assinará de próprio punho o comprovante e o termo de confissão do acordo.

Art. 3º - O consumidor inadimplente com a municipalidade, não poderá contratar com o Município e qualquer modalidade de licitação e demais serviços, enquanto perdurar os débitos.

Art. 4º - Aos contribuintes com débitos parcelados, poderá ser fornecida certidão positiva com efeito de negativa, sempre com validade para apenas **30 (trinta)** dias, contados da expedição da mesma, considerando que os débitos correntes também estejam quitados.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº. 2.006, de 20 de Março de 2.018 em sua integralidade.

Art. 6º - Esta Lei terá sua vigência de 01 de Abril de 2.021 até 20 de Dezembro de 2.024, quando extinguirá de pleno direito.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
03 de Março de 2.021.


CARLOS ROBERTO ACHILES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.


LUÍS CARLOS SARAIVA
Chefe do Departamento de Administração

2

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP
www.americodecampos.sp.gov.br